



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| data 29/05/2007 | proposição Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 |
|--------------------|---|

| | |
|--------------------------------|------------------|
| autor <i>Deputado Zonta</i> | nº do prontuário |
|--------------------------------|------------------|

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|-----------------------|-----------|--------------|--------|--------|
| Página | Artigo 1º | Parágrafo 3º | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICATIVA | | | | |

EMENDA

§ 3 Os encargos financeiros das operações de que trata o caput serão os mesmos aplicados para as operações de crédito rural com recursos das exigibilidades.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da MP 372 autorizou a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural e os da poupança como fontes de financiamento para a liquidação de dívidas dos produtores junto a fornecedores de insumos. Ora, sabe-se que as aplicações de recursos das exigibilidades bancárias são realizadas com as taxas controladas de crédito rural, sendo que nas últimas safras este valor foi de 8,75% a.a..

Para a próxima safra, o próprio governo já admite reduzir tal encargo. Desta forma torna-se incoerente e injustificado cobrar do produtor rural encargos de TJLP +5% a.a., valendo-se de uma fonte que lastreia operações de crédito rural tradicionalmente a custo mais reduzido. Considerando o valor vigente da TJLP, nesta data os encargos totais seriam da ordem de 11,5% a.a., valor este 31% acima da atual taxa de juros controlada, praticada no crédito rural.

Se a intenção da Medida Provisória 372 é resolver o problema do endividamento dos produtores junto aos fornecedores, utilizando fontes consagradas do crédito rural, deve-se praticar encargos coerentes com a fonte e levar em consideração, no caso de utilização dos recursos da poupança, a equalização de taxas de juros que será realizada pelo Governo Federal conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º.

Deve ser ressaltado que o financiamento com taxa de juros bem acima daquela praticada no crédito rural poderá levar o tomador a um novo endividamento.

PARLAMENTAR

| | |
|----------|--|
| Brasília | |
|----------|--|

